



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2018

“ASSEGURA a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Rio Branco - Acre, na forma que indica.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em seus vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que tenha filho portador de necessidades especiais e que esteja sob sua guarda.

§ 1º A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir jornada de trabalho de oito horas diárias.

§ 2º Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

I – Pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia, cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma na frequência de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menos que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

1. Comunicação;
2. Cuidado pessoal;
3. Habilidades sociais;
4. Utilização dos recursos da comunidade;
5. Saúde e segurança;
6. Habilidades acadêmicas;
7. Lazer; e
8. Trabalho.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

e) Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

II - Pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 2º. Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução, previstas no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante livre escolha, porém, a alternância entre um e outro, desde que periódica.

Art. 3º. Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município;

II – Certidão de Nascimento, atualizada, do filho (a) portador (a) de necessidade especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida permanente ou temporariamente, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art. 4º. O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades especiais permanentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Art. 5º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 26 de junho de 2018.

ROBERTO DUARTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura pretende garantir aos Servidores Públicos Municipais, tanto da Administração Direta, quanto da Indireta, que tenham filhos ou filhas com necessidades especiais, uma redução diária de duas horas na sua carga horária de trabalho, beneficiando-o com uma maior disponibilidade de tempo para se dedicar a este dependente.

Esta proposta envolve uma ação governamental imprescindível ao pleno exercício dos direitos fundamentais por parte da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como à sua integração no contexto socioeconômico, conforme prescreve a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

O IBGE, ainda no Censo 2009, atesta que no Brasil, naqueles idos, já havia cerca de 24,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência e incapacidade, o que representava 14,5% da população. Provavelmente, hoje, esses dados apontam para um número maior de pessoas.

Respeitar os direitos básicos da pessoa com deficiência é simples. Não são necessários bilhões de reais de investimento, nem inovações tecnológicas difíceis de alcançar, nem grandes obras e nem mesmo desconhecimento.

Além do mais é dever do Estado garantir às pessoas com deficiência seus direitos básicos de cidadania.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Sala de Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 26 de junho de 2018.

ROBERTO DUARTE
Vereador

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET